

Plano de Ação para o ano de 2017

Mandato 2014 – 2018

19/01/2017

Este documento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o artigo 35, VIII desta resolução, à saber: “Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009: VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.”



**Conselho de Alimentação
Escolar do Distrito Federal**

Plano de Ação para o ano de 2017

Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Mandato 2014 - 2018

Brasília, 19 de janeiro de 2017.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Sumário

Conteúdo

SUMÁRIO	3
INTRODUÇÃO	4
O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL	6
ORGANIZAÇÃO DO CAE/DF	7
<i>MISSÃO</i>	7
<i>VISÃO</i>	8
<i>VALORES</i>	8
<i>ORGANOGRAMA</i>	9
FRENTES DE AÇÃO	9
1. AÇÃO LEGISLATIVA;	9
2. AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES;	10
3. AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E PROCESSOS;	10
4. AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR;	11
ANEXOS	12
CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2017	12
CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES - 2017	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
RELATÓRIO DE SITUAÇÕES ENCONTRADAS NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
REFERÊNCIAS	12



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Introdução

Este documento estabelece o Plano de Ação – 2017 do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal (CAE/DF), tendo como fim a orientação das ações do conselho no que tange ao acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Distrito Federal para o exercício de 2017.

Este plano fica instituído com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, regulado por sua vez pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), sendo que este arrola como competências do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.(Grifo nosso).

Este plano fica também instituído com fulcro no Decreto Distrital nº 37.387, de 6 de junho de 2016 que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal e dá outras providências, à saber:

Art. 5º São atribuições e competências do CAE/DF:

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições; e .(Grifo nosso).

Conforme o artigo 35, VIII da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, este documento será encaminhado para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), enquanto entidade executora (EEx) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), antes do início do ano letivo.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

O presente plano contém a previsão de visitas às escolas e ao depósito central, assim como previsão das reuniões ordinárias e demais ações a serem desenvolvidos por este colegiado.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

O Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

O Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal tem como desafio constante estabelecer o contínuo diálogo entre a sociedade e o governo do Distrito Federal, como forma de perseguir a consolidação e o aprimoramento da política pública de alimentação escolar na rede pública de ensino deste ente federativo.

Este colegiado entende que o controle social é fruto natural do amadurecimento do processo democrático de uma nação, sendo uma importante ferramenta de acompanhamento e aprimoramento da gestão dos negócios públicos.

Entende-se também que o bem social a ser alcançado depende do desenvolvimento entre este conselho (enquanto representante da sociedade) e o estado de um elo de parceria, não guardando nessa relação, traços de subordinação daquele em relação a este, mas sim de cooperação mútua para ambos.

Com base no artigo 18 da Lei Federal 11.947/2009¹, no artigo 5º, III da Resolução 26/2013² e no artigo 1º do Decreto Distrital 37.387/2016, o CAE conta com as seguintes atribuições:

Atribuição deliberativa – competência específica para decidir, sobre a prestação de contas do Distrito Federal em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Atribuição consultiva – possui caráter de assessoramento e aconselhamento dos gestores distritais no que tange ao PNAE;

¹ Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

² Art. 5º Participam do PNAE:

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
e



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Atribuição fiscalizadora – competência que permite o conselho acompanhar o cumprimento de normas e a correta execução das ações de execução do PNAE pela SEEDF enquanto unidade executora do programa (UEx), em relação aos seguintes aspectos: “³ pelas ações de educação alimentar e nutricional; pela estrutura física das escolas; pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar”.

Organização do CAE/DF

MISSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução nº 26/2013 e o Decreto Distrital 37.387/2016, o CAE tem como missão:

1. Acompanhar as ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas pela SEEDF⁴;
2. Verificar a estrutura física das escolas⁵;
3. Acompanhar os recursos humanos da unidade de alimentação escolar⁶;
4. Receber e apurar denúncias quanto a execução do PNAE, sejam provenientes de pessoa jurídica ou pessoa física⁷;
5. Receber informações relativas ao programa a qualquer tempo e o Relatório Anual de Gestão do PNAE⁸;
6. Acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o PNAE, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/20⁹09;

³**Resolução 26/2013:** §4º É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§3º A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:

I - pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II - pela estrutura física das escolas;

III - pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

⁴ Resolução nº 26/2013, art. 6º, §3º, I e §4º.

⁵ Resolução nº 26/2013, art. 6º, §3º, II e §4º.

⁶ Resolução nº 26/2013, art. 6º, §3º, III e §4º.

⁷ Lei Federal nº 11.947/2009, art. 10.

⁸ Lei Federal nº 11.947/2009, art. 17, V e X.

⁹ Lei Federal nº 11.947/2009, art. 19, I.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

7. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar¹⁰;
8. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos¹¹;
9. Emitir parecer conclusivo a respeito do relatório anual de gestão do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa¹²;
10. Tomar conhecimento dos cardápios;¹³
11. Receber cópia do Termo de Compromisso de qualidade¹⁴;
12. Elaborar regimento interno e proceder sua alteração, sendo esta por no mínimo 2/3 dos membros titulares¹⁵;
13. Elaborar Plano de Ação¹⁶;
14. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União ao Ministério Público e demais órgãos de controle qualquer irregularidade na execução do programa¹⁷.

VISÃO

Ser um conselho, que na condição de voz da sociedade junto ao estado, atua no sentido de garantir o fornecimento da alimentação escolar balanceada, segura nutricionalmente e saborosa aos educandos, zelando sempre pela execução segundo os parâmetros sanitários, administrativos, econômicos e pedagógicos da política pública de alimentação escolar, tendo em vista a sua relevância social.

VALORES

- Cooperação entre a sociedade e o estado;
- Alimentação saudável e adequada;
- Educação Alimentar e Nutricional;
- Direito à alimentação escolar;

¹⁰ Lei Federal nº 11.947/2009, art. 19, II.

¹¹ Lei Federal nº 11.947/2009, art. 19, III.

¹² Lei Federal nº 11.947/2009, art. 19, IV.

¹³ Resolução nº 26/2013, art. 14, §10.

¹⁴ Resolução nº 26/2013, art. 33, §1º e 2º.

¹⁵ Resolução nº 26/2013 art. 35, VI e art. 37 parágrafo único.

¹⁶ Resolução nº 26/2013 art. 35, VIII.

¹⁷ Resolução nº 26/2013 art. 35, IV.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

- Estabelecimento da agricultura familiar no Distrito Federal.

ORGANOGRAMA

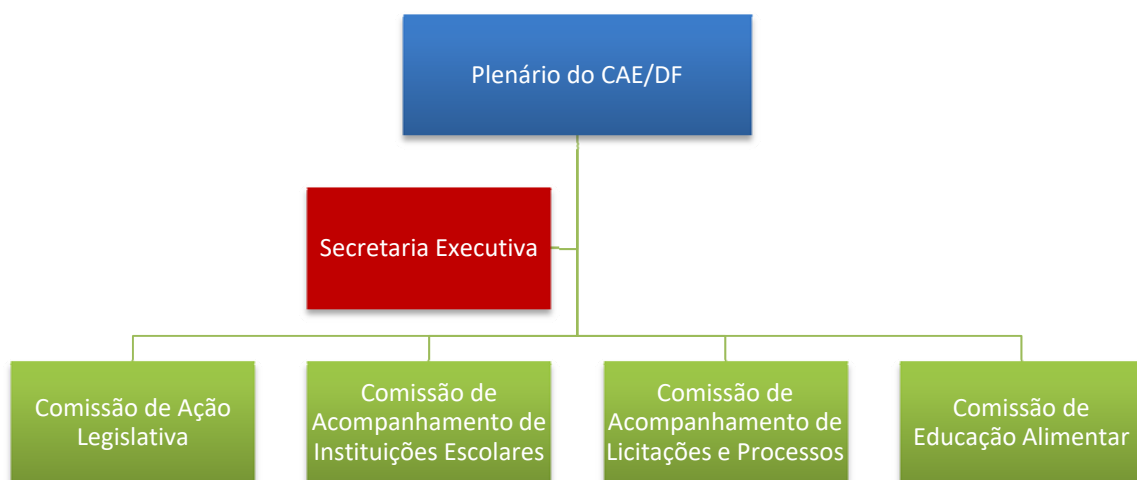


FIGURA 1. ORGANOGRAMA

Frentes de Ação

O CAE/DF, procurando tornar sua atuação mais eficiente, criou quatro distintas frentes de ação, cada coordenada por um grupo de conselheiros. Ressalte-se que esta medida visa apenas melhor eficiência administrativa e não restringe a atuação dos conselheiros, sendo que todos têm o direito e o dever de atuarem em todas as frentes de trabalho. As ações ficam assim instituídas:

1. Ação legislativa;

1. Militação para obtenção de maiores recursos do Distrito Federal para alimentação escolar;
2. Atuação no fórum permanente de acompanhamento da implementação do Decreto 36.900 de 23/11/2015;



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

3. Audiência pública em sessão solene sobre a importância da alimentação escolar e a importância do Conselho de Alimentação Escolar (apresentação do cardápio ideal e a necessidade financeira para realizá-lo).

2. Ação de acompanhamento de instituições escolares;

As visitas não serão mais realizadas juntamente com a Vigilância Sanitária, o CAE as realizará por si só e nas escolas onde forem encontradas situações mais complexas o órgão de fiscalização da saúde será acionado por meio de ofício.

Esta frente buscará a profissionalização das visitas:

1. Definição do objeto da vistoria;
2. Revisão do check list;
3. Revisão do kit de visitas.

O cronograma de acompanhamento das instituições escolares, anexo às fls. 12 e 13, seguirá a seguinte lógica:

1º Semestre:

- Uma visita ao depósito central;
- Visitas às escolas levantadas com mais incidentes segundo o Ofício nº 27.436/2016 – FNDE;

2º Semestre:

- Uma visita ao depósito central;
- Visitas às escolas levantadas com mais incidentes segundo o Ofício nº 27.436/2016 – FNDE;

Obs.: outras demandas oriundas de denúncias da comunidade ou dos órgãos de controle serão atendidas conforme surgirem.

3. Ação de acompanhamento de licitações e processos;

Essa frente perseguirá:



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

1. Especialização da secretaria executiva;
2. Especialização dos conselheiros;
3. Acompanhamento dos pregões eletrônicos em parceria com a SEEDF (datas condicionadas à licitações);
4. Acompanhamento da confecção e execução de contratos (datas condicionadas à licitações).

4. Ação de acompanhamento da educação alimentar;

Essa frente tem base no artigo 6º §3º e 4º da Resolução nº 26/2013, *in verbis*:

§3º A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:

I - pelas ações de educação alimentar e nutricional (grifo nosso);

II - pela estrutura física das escolas;

III - pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

IV - por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

§4º É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior (grifo nosso).

Assim essa frente se dedicará ao acompanhamento e apoio às ações de educação alimentar desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo esta o órgão responsável por estas ações, à exemplo do projeto *Chef na Escola*.



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

Anexos

Cronograma de Reuniões Ordinárias - 2017	
Reunião Ordinária nº	DATA
1/2017	19/01/2017
2/2017	15/02/2017 (data limite para envio da prestação de contas do PNAE pela SEEDF)
3/2017	22/03/2017 (reunião dedicada à análise da prestação de contas e emissão do parecer)
4/2017	19/04/2017
5/2017	24/05/2017
6/2017	21/06/2017
7/2017	19/07/2017
8/2017	23/08/2017
9/2017	20/09/2017
10/2017	18/10/2017
11/2017	22/11/2017
12/2017	06/12/2017

Referências

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de



Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal

2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 37.387, de 6 de junho de 2016. Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal e dá outras providências.